

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 260/2025

Referência: Processo nº 1.500/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 045, de 12 de dezembro de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 045, de 12 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres e dá outras providências*”,.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Esta análise pormenorizada do **Projeto de Lei nº 045, de 12 de dezembro de 2025**, do Município de Cáceres-MT, verificando se a Proposição observa os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

1. Análise de Admissibilidade e Competência

- **Iniciativa:** O projeto foi deflagrado pela Prefeita Municipal. Tratando-se de criação de vantagem (auxílio-alimentação) para servidores de uma autarquia municipal (Águas do


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pantanal), a iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, atendendo ao art. 61, §1º, II, "a" da CF/88 e simetria na Lei Orgânica Municipal.

- **Competência Federativa:** A matéria insere-se no interesse local e no regime jurídico dos servidores municipais (Art. 30, I da CF).
- **Objeto:** Institui indenização mensal de **R\$ 500,00** para servidores efetivos e comissionados da Autarquia Águas do Pantanal.

2. Aspectos Legais e Constitucionais (CF, LOM e Lei 4.320/64)

- **Natureza Jurídica:** O projeto define corretamente o auxílio como **verba indenizatória**. Isso impede que a verba seja incorporada aos vencimentos ou que incida contribuição previdenciária e imposto de renda.
- **Base Legal:** A proposição fundamenta-se no art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997¹, que já previa o direito ao auxílio, pendente de regulamentação específica.
- **Regras de Acúmulo:** O texto veta o recebimento em duplicidade para servidores que acumulam cargos e proíbe a cumulação com benefícios similares (como cesta básica), garantindo a moralidade administrativa.

3. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto cumpre rigorosamente as exigências dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (LRF):

- **Impacto Orçamentário-Financeiro:** Foi apresentado o Anexo I contendo a estimativa do impacto para o exercício de 2026 e os dois seguintes (2027-2028).
- **Custo Estimado:** O impacto anual é de **R\$ 324.000,00**, totalizando R\$ 972.000,00 no triênio. O cálculo baseia-se em 54 servidores.

¹ Art. 149. Serão concedidos ao servidor ou a sua família os seguintes auxílios pecuniários:
I - auxílio-alimentação;
II - auxílio-transporte; e
III - salário-família.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Origem dos Recursos:** A proposta indica que o custeio virá de recursos próprios da Autarquia Águas do Pantanal, mediante intensificação de fiscalização, cobrança de faturas e redução de despesas não obrigatórias.
- **Declaração de Adequação:** A Ordenadora de Despesas emitiu declaração formal de que o aumento tem adequação com a LOA, LDO e PPA, não afetando as metas fiscais.
- **Exceção do Art. 18:** Por ser verba indenizatória, não se computa no limite de despesa com pessoal do art. 18 da LRF.

Voto do Relator:

1. **Constitucionalidade:** A matéria é de competência municipal e a iniciativa legislativa foi respeitada.
2. **Legalidade:** O projeto está em harmonia com a Lei Orgânica de Cáceres, com a Lei 4.320/64 (no que tange à classificação da despesa) e cumpre os requisitos da LRF para despesas continuadas.
3. **Técnica Legislativa:** O texto é claro, conciso e utiliza termos jurídicos adequados à natureza indenizatória do benefício.
4. **Mérito Jurídico:** A medida promove a isonomia, dado que benefício idêntico já existe para servidores da Câmara Municipal de Cáceres (Lei 3.005/2021).

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela **constitucionalidade e legalidade** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 045, de 12 de dezembro de 2025, por não apresentar vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 045, de 12 de dezembro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.



MANGA ROSA

PRESIDENTE



PASTOR JÚNIOR

RELATOR



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL